

## WECLIX TELECOM S.A.

CNPJ/ME Nº 31.445.249/0001-34 - NIRE 35300559100

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022

**Data, Horário e Local:** Em 23 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **Weclix Telecom S.A.** (“**Companhia**”), na Avenida Presidente Vargas, nº 387, Quadros 27, Lote 11, Bairro Jardim América, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-000. **Mesa:** Presidente, Sr. **Alexandre de Araújo Prioste**; Secretário, Sr. **Renato José Silveira Lins Sucupira**. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas constantes no presente instrumento. **Convocação:** Dispensada a formalidade da convocação dos membros do conselho de administração nos termos do artigo 17, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”). **Ordem do dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convalidada na espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** a outorga de garantia real na forma de alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva AF (conforte definido abaixo), de determinados bens móveis de titularidade da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cabos, modems, *notebooks*, entre outros, devidamente indicados e individualizados em anexo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária**”, respectivamente); **(iii)** a outorga de garantia real na forma de cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva CF (conforte definido abaixo), de direitos creditórios de que a Companhia é titular, decorrentes da venda e prestação de serviços de qualquer natureza pela Companhia a quaisquer terceiros (“**Direitos Creditórios**”), bem como de todos e quaisquer valores e direitos relacionados à Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”) e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, sendo a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária as “**Garantias Reais**” e o Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária os “**Contratos de Garantia**”); **(iv)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, banco depositário, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3) (“**B3**”) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; **(v)** a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, se aplicável, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis às Debêntures e/ou às Garantias Reais e (b) celebrar todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, o “**Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Weclix Telecom S.A.**” a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”) e os fiadores lá identificados (“**Escritura de Emissão**”), os Contratos de Garantia, o instrumento de contratação do banco depositário e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a devida constituição das Garantias Reais. **Deliberações:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, **aprovaram: 1. Quanto ao item (i):** a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (d) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** Os Fiadores, por meio da Escritura de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários com a Companhia (mas não entre si), observados os termos, condições e limitações previstos na Escritura de Emissão, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão acerca da limitação de responsabilidade de cada Fiador (“**Fiança**”); (e) **Alienação Fiduciária.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sujeito à Condição Suspensiva AF (conforme definido abaixo), a Alienação Fiduciária. A Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após a liberação, pelo Banco Modal S.A. (“**Banco Modal**”), da garantia constituída sob o “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia**” celebrado em 30 de junho de 2022 entre a Companhia e o Banco Modal (“**Condição Suspensiva AF**”); (f) **Cessão Fiduciária.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sujeito à Condição Suspensiva CF (conforme definido abaixo), a Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após a liberação, pelo Banco Modal, da garantia constituída sob o “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**” celebrado em 30 de junho de 2022 entre a Companhia e o Banco Modal (“**Condição Suspensiva CF**”); (g) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431:** as características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) encontra-se sob análise pelo Ministério das Comunicações, devendo o enquadramento como projeto prioritário e a emissão das portarias ocorrer antes da Data de Liquidação; (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores (“**Coordenadores**”), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do “**Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Weclix Telecom S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e os fiadores lá identificados (“**Contrato de Distribuição**”). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; (i) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais; (j) **Depósito para distribuição:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (k) **Depósito para negociação:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (l) **Destinação Dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto de Investimento (conforme descrito na Escritura de Emissão), conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016; (m) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”); (n) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Primeira Data de Integralização**” e “**Data de Início da Rentabilidade**”, respectivamente); (o) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (p) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (q) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos e um mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento**”); (r) **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, da Remuneração, observado, ainda, a Taxa Teto (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Pattac ou assembleia geral de Debenturistas; (s) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 79A, 8º, parágrafo 2º, e 89A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição; (t) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (u) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data**

**de Integralização**”), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, pelo Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures. (w) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, caso positiva, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (x) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados limitados a maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2027 (“**NTN-B 2027**”), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 15 de abril de 2023 e, partir daí, semestralmente nos dias 15 de outubro e abril, até a Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”); (z) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”); (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (bb) **Imunidade Tributária.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao agente de liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista; (cc) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; amos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); (dd) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures; (ee) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, imediatamente após decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos valores mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (B) e (A): (A) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (B) a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de *duration* mais próxima das Debêntures na data do resgate, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo a *duration* calculada com base na fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (ff) **Resgate Antecipado Obrigatório.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, caso, a partir de 15 de setembro de 2026 e até o término do Período de Exercício (conforme definido na Escritura de Emissão), seja verificado um Evento de Liquidez sem que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos apurados com tal Evento de Liquidez sejam aportados diretamente no capital social da Companhia, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”); (gg) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; (hh) **Oferta de Resgate Antecipado:** Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Resolução CMN 4.751 e a Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do resgate, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); (ii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, e as demais regulamentações aplicáveis da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão; (jj) **Aquisição Obrigatória:** Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) no período compreendido entre a data que se inicia 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, sem que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos apurados com tal Evento de Liquidez sejam aportados diretamente no capital social da Companhia, a Companhia e/ou suas partes relacionadas deverão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, adquirir a totalidade das Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, as demais regulamentações aplicáveis da CVM e do CMN, e o procedimento previsto na Escritura de Emissão (“**Aquisição Obrigatória**”). Caso referido Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorra, a qualquer tempo, antes do período referido acima, a Companhia deverá realizar a Aquisição Obrigatória tão logo seja atingido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou o prazo mínimo legal para realização da recompra das Debêntures, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão; (kk) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão; (ll) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, os quais regerão a Emissão durante todo o seu prazo de vigência, estarão descritos na Escritura de Emissão. 2. **Quanto ao item (ii):** a outorga de Alienação Fiduciária, sujeito à Condição Suspensiva AF, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, seus eventuais aditamentos e procurações necessárias; 3. **Quanto ao item (iii)** a outorga de Cessão Fiduciária sujeito à Condição Suspensiva CF, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, seus eventuais aditamentos e procurações necessárias; 4. **Quanto ao item (iv)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, banco depositário, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta); 5. **Quanto ao item (v)** a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, se aplicável, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis às Debentures e/ou às Garantias Reais e (b) celebrar todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o instrumento de contratação do banco depositário e o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; e 6. **Quanto ao item (vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a devida constituição das Garantias Reais. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos enquanto era lavrada a ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, e por todos os presentes. **Membros Presentes:** (i) Alexandre de Araújo Prioste; (ii) Edison Rodrigo Lagamba; (iii) Renato José Silveira Lins Sucupira; (iv) Marco Aurelio Mazarão Soliman; (v) Marcelo Leite Margder. A presente ata é cópia fiel daquela que se acha lavrada em livro próprio. Ribeirão Preto/SP, 23 de agosto de 2022. **Mesa:** Alexandre de Araújo Prioste - Presidente; Renato José Silveira Lins Sucupira - Secretário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>